



## CONSELHO TUTELAR E SUA INTERAÇÃO COM O AMBIENTE ESCOLAR

\*\*COSTA, Claudia Libania Medeiros - UNISUL

**Resumo:** Essa pesquisa objetivou compreender a atuação do Conselho Tutelar dentro das instituições de ensino. O problema central de estudo busca responder: Como se constitui a interação do Conselho Tutelar no âmbito escolar, considerando-se as demandas e os desafios evidenciados para o fortalecimento deste processo? Considera-se que, por não ter conhecimento do que realmente é atribuição do conselheiro, ou por existir conselheiros que não efetiva suas atribuições e deixam de fazer seu real trabalho, que é o de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, as incompreensões sejam instaladas. Escolas e Conselhos Tutelares existem e integram uma rede de garantia de direitos, consolidada pelo ECA Lei n.º 8.069/90 pela LOAS Lei nº 8.742/23 e pela própria LDB, para o bem da criança e do adolescente, onde as atividades exercidas conjuntamente devem convergir para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, considerando-se seus contextos familiares. Para tanto o estudo refletirá sobre a caracterização do sistema de garantia de direitos, com destaque para a descrição do papel dos conselhos e das escolas, bem como será analisada a visão de educadores sobre os fatores limitadores e possíveis indicativos de ações que possam ser incorporadas para melhoria deste processo. Foi aplicada pesquisa bibliográfica e descritiva com emprego de levantamento de dados por meio de entrevistas estruturadas junto aos agentes educadores de duas escolas de ensino fundamental do município de

---

\*Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso de pós-graduação em Educação e Direitos Humanos: Escola, Violência e Garantia de Direitos da Universidade do Sul de Santa Catarina. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Danielle Espezim. Imbituba 30 de maio de 2015.

\*\* Acadêmica do curso de Pós/ Graduação em Educação e Direitos Humanos da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

Imbituba/SC, onde as pesquisas realizadas nas escolas indicaram através dos dados coletados que os professores e direção escolar não tem clareza de que a função do conselho tutelar não é atender os direitos das crianças e dos adolescentes; e sim zelar e ter a atribuição social de fiscalizar a família, sociedade em geral e o poder público se estão ou não assegurando com prioridade esses direitos, que estão estabelecidos no ECA (Estatuto da Criança e Adolescente).

**Palavras-chave:** Conselho Tutelar, Direitos da criança, educação/escola.

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente instituídos a partir da CF (1988), da LOAS, SUAS e do ECA, a exemplo do freqüente e histórico incremento da LDB buscam consolidar um conjunto de equipamentos, serviços e ações capazes de promover o pleno desenvolvimento deste segmento, considerando sua condição de cidadania e o reconhecimento as exigências à preservação de sua dignidade.

Neste âmbito, institui-se uma rede pela quais diferentes organismos devem atuar de modo cooperado e complementar, onde se destacam, para o enfoque deste artigo o papel dos CT e das escolas.

O Conselho Tutelar e Escola precisam trabalhar juntos para encaminhar os problemas que envolvem os alunos quando esses fogem da competência da escola, ou porque se esgotaram todos os recursos para tentar solucioná-los internamente, ou por serem questões que envolvem tratamento de saúde ou infrações penais. Nesses casos é muito importante a equipe gestadora da escola ter como aliado o Conselho Tutelar, onde a direção escolar precisa buscar um dialogo permanente. Essa parceria inclusive está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 56.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:  
I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

- II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III – elevados níveis de repetência.

Inclusive a omissão na comunicação pode configurar infração administrativa estabelecida no art. 245 do ECA, que estabelece que deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente estará sujeito a pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-lhes o dobro em caso de reincidência.

Os conselheiros devem ser convidados para discutir os casos com a equipe gestora e propor encaminhamentos. Quanto mais a escola buscar o órgão e exigir providências, mais sólida será a rede de proteção da criança e do adolescente.

Porém a um desafio a ser vencido em boa parte dos municípios brasileiros que envolvem a análise das deficiências para esta relação se consolide de modo satisfatório, conforme expressa a legislação.

Considerando estes aspectos o presente estudo busca compreender: Como se constitui a interação do Conselho Tutelar no âmbito escolar, considerando-se as demandas e os desafios evidenciados para o fortalecimento deste processo?

## **2. A NOVA ESCOLA**

No Brasil, as idéias da Escola Nova foram inseridas em 1882 por Rui Barbosa (1849-1923). O grande nome do movimento na América foi o filósofo e pedagogo John Dewey (1859-1952). Lourenço Filho fala sobre a escola que Dewey dirigia no final do século passado, na Universidade de Chicago:

As classes deixavam de ser locais onde os alunos estivessem sempre em silêncio, ou sem qualquer comunicação entre si, para se tornarem pequenas sociedades, que imprimissem nos alunos atitudes favoráveis ao trabalho em comunidade.

A Escola Nova recebeu muitas críticas. Foi acusada principalmente de não exigir nada, de abrir mão dos conteúdos tradicionais e de acreditar inocentemente na espontaneidade dos alunos. A leitura das obras e a análise das poucas experiências em que, de fato, as idéias da Escola Nova foram experimentadas com rigor mostram que essas críticas são válidas apenas para interpretações desviadas do espírito do movimento.

A Nova Escola, não é mais tão-somente responsável pelo processo de ensino propriamente dito, mas sintonizada com a doutrina da proteção integral e membro da rede pública legitimada a proporcionar e a propor o asseguramento de um direito necessário ao desenvolvimento de crianças e jovens, especialmente no que diz respeito à atuação compartilhada em defesa do Direito à Educação. Ressaltando também o papel dos pais para com a educação dos filhos.

Apesar de todo o seu sucesso, a Escola Nova não conseguiu modificar de maneira significativa o modo de operar das redes de escolas e perdeu força sem chegar a alterar o cotidiano escolar. Hoje, quando continuamos a buscar rumos para nossa educação, as idéias e experiências dos autores da Escola Nova, mesmo que contenham algumas concepções ultrapassadas ou ingênuas, podem continuar nos servindo como fonte de prazer literário e de inspiração pedagógica.

### **3. REDE DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) consolidou-se a partir da Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 2006. O início do processo de formação do SGD, porém, é produto de uma mobilização anterior, marcada pela Constituição de 1988 e pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como parâmetro para políticas públicas voltadas para crianças e jovens, em 1990. Porém, Leal e Andrade (2005, p.37) já relatava que:

Infelizmente, a vontade política para o cumprimento de tais metas, embora represente um bom começo, não é garantia certa de execução dessas políticas. São muitos os municípios brasileiros que não dispõem dos recursos financeiros capazes de materializar essas ações em resultados visíveis na vida das pessoas.

Apesar dos progressos obtidos no processo de construção das políticas públicas, o Brasil ainda precisa avançar mais e mais, principalmente no que diz respeito à municipalização dessas políticas públicas e no que diz respeito à prioridade absoluta em relação às crianças e adolescentes. Desse modo, o país fica devendo quanto a estes aspectos, fundamentais para uma melhoria considerável no atendimento às necessidades de crianças e adolescentes.

De forma articulada, o SGDCA estrutura-se em três grandes eixos estratégicos de atuação: Defesa, Promoção e Controle. Essa divisão nos ajuda a entender em quais campos age cada ator envolvido e assim podemos cobrar de nossos representantes suas responsabilidades, assim como entender as nossos como cidadãos dentro do Sistema.

Por um lado, temos as leis e as instâncias judiciais que devem garantir a defesa, a fiscalização e sanções quando observarmos o descumprimento de leis. Instâncias do Judiciário, conjuntamente com organizações da sociedade civil, devem zelar para que a lei seja consagrada de fato. Um dos fundamentais órgãos é o Conselho Tutelar, que está na ponta da abordagem com a sociedade e funciona como um guardião, ao observar e encaminhar em campo os casos de violações dos direitos que podem vir a ocorrer com crianças e adolescentes. Outro ator sobre o qual ouvimos muito falar é o promotor do Ministério Público, que age em casos de abusos dos direitos. São exemplos do que podemos entender como Defesa.

No eixo da promoção estão todos os responsáveis por realizar o direito, transformá-lo em ação. Os professores e os profissionais da educação são os atores que executam o direito à educação, enquanto médicos, enfermeiros e outros profissionais que trabalham em clínicas, hospitais, postos de saúde, e outros são os responsáveis pela realização do direito à saúde. Analisando todas as necessidades básicas (alimentação, vestuário, remédio, educação, profissionalização), serão numerosos os atores sociais e equipamentos relacionados – de organizações da sociedade civil organizada, iniciativa privada e instituições governamentais.

Por último, o eixo do Controle, onde os Conselhos de Direitos estão relacionados. Os Conselhos são espaço de participação da sociedade civil para a construção democrática de políticas públicas. São espaços institucionais para o

cidadão formular, supervisionar e avaliar políticas públicas junto a representantes do governo.

A reflexão sobre a questão social relacionada à infância e adolescência no Brasil sugere se tratar de um problema de extrema complexidade, uma vez que suas raízes estão na nossa formação histórica, assim como no desenvolvimento sócio-político-econômico e cultural do país que submete muitas famílias a um estado de exclusão, pobreza e miséria. A má distribuição de renda, como fundamental fator determinante das desigualdades econômicas e sociais, bem como a precariedade do sistema de educação e saúde para a maioria da população, aliado ao desemprego e à ineficiência das políticas públicas, tem comprometido a possibilidade de crianças e adolescentes conviverem com afeto, amor, ética, moral, auto-estima, na perspectiva do direito à cidadania. De acordo com Carvalho (2009, p. 75):

Para compreender a importância das lutas dos movimentos de defesa e de lutas pelos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, é necessário situar a realidade brasileira em sua construção histórica e resgatar [...] a tese de que o Brasil ainda sofre as consequências da escravidão, fenômeno que contribuiu para a formação de uma cultura de privilégios e favores. Esta herança, dentre outras, faz que a realidade de exclusão ainda seja gritante na sociedade brasileira contemporânea. [...] A sociedade brasileira, historicamente, constituiu-se de várias organizações e movimentos que deram sua contribuição na construção da cidadania, com a superação da sociedade de privilégios e favores, rompendo gradativamente com a exclusão social.

No Brasil, é possível a percepção lenta e gradativa de mudanças nas diretrizes das políticas sociais voltadas à assistência de crianças e adolescentes por parte das forças populares. As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas significativamente pelas lutas sociais em favor da população infanto-juvenil, período nos quais as políticas governamentais, para a infância e juventude, desfizeram os padrões de visão e ação acerca dos problemas envolvendo essa faixa etária nas décadas anteriores. O descontentamento de boa parte da sociedade em relação aos direcionamentos políticos, econômicos e sociais impostos pela ditadura de 1964 desencadeou diversas formas de pressão, conforme suas especificidades, destacando a criação de Movimentos Sociais de significativa importância para o

processo de redemocratização do país. A base para as diversas reivindicações e protestos organizados pela população contra a ditadura, tem como fundamento a ausência dos direitos civis e políticos e o agravamento das múltiplas expressões da questão social, dentre elas as formas de intervenção com a questão social da infância e adolescência.

Segundo Souza (1998, p.45):

Estatuto concebe as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos juridicamente protegidos. Preconiza uma ação pedagógica junto a esse segmento, respaldada na opção pela liberdade. Redimensiona o atendimento priorizando a convivência familiar e comunitária. Proclama um tipo de sociabilidade não mais restrito a reducionismos econômicos embora, perpetue uma linearidade entre pobreza e medidas sócio-assistenciais. A constituição de conselhos de direitos e tutelares desloca funções tradicionalmente desempenhadas e propõe-se a retirar o protagonismo do judiciário do papel de ator principal, na definição de destinos.

O Estatuto da Criança e Adolescente deu ao povo brasileiro a chance de ser protagonista de sua própria história, tirando inclusive o poder das mãos do judiciário, que era tido como “o todo poderoso”. Dessa forma, nasceu à possibilidade de as famílias de crianças e adolescentes resolverem sobre suas vidas como responsáveis diretos e priorizando que estes devem ficar na convivência familiar e comunitária e não institucionalizada e ainda podendo escolher representantes vindos de suas comunidades para representá-los nas diversas situações correspondente a infância e juventude. Com efeito, inclui-se nessa busca por cidadania plena, a exigência por políticas públicas que garantam plena cidadania às crianças e aos adolescentes.

O Estado se viu pressionado por extensas discussões no sentido de forçá-lo a adotar medidas mais coerentes, justas e dignas à política de assistência à infância e juventude o que culminou na elaboração do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA que assim como a Constituição Federal estabeleceram que as crianças e os adolescentes como prioridades absolutas para o efetivo desenvolvimento do país. A partir disso, criam-se instâncias de exigibilidade como os Conselhos de Direitos, os Fundos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, os Centros de Defesa dos Direitos, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os Juizados da Infância e da Juventude, instâncias institucionais que têm por função garantir os direitos previstos na lei. Portanto, a consolidação dos direitos inerentes à infância e

adolescência por meio da Lei Complementar nº. 8.069, promulgada em 13 de julho de 199 (BRASIL, 1990), em consonância com suas necessidades, significam, na prática, o compromisso do país com a Convenção sobre o Direito das Crianças, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989.

#### **4. A RELAÇÃO CONSELHO TUTELAR E ESCOLA**

A escola e o Conselho Tutelar, cumprindo cada um com seu papel, estarão trabalhando para que as crianças e adolescentes da classe social inferior tenham uma melhora na qualidade de vida, porém sabemos que o problema da desigualdade social vai além dos muros da escola ou da sede de um Conselho Tutelar, enquanto o consenso pairar sob a sociedade, todas essas tentativas de dar uma condição de vida mais digna as crianças e adolescentes, estendendo-se conseqüentemente às suas famílias, não serão suficientes, mas a partir do momento em que todos assumirem uma postura transformadora, cumprindo cada um com seu papel, a escola e o Conselho Tutelar, apesar de aparelhos do Estado, poderão ser grandes aliados e não estarão sozinhos, pois a sociedade também cumprirá com o seu papel de reivindicar e lutar por seus ideais, pois o homem é o produtor das relações sociais.

Especificando os papéis do Estatuto da Criança e do Adolescente é explícito ao estabelecer quando a escola deve acionar o Conselho Tutelar, em contraponto, ao interpretarmos o inciso I do art. 56: maus – tratos envolvendo seus alunos entendemos, que maus-tratos envolvendo alunos, vão além de uma agressão física, é um conjunto de fatores que podem prejudicar o desenvolvimento destes alunos, sendo assim, podemos compreender a violência nas escolas como um resultado de maus-tratos, em alguns casos, pelos quais esses vêm passando.

Nesta perspectiva, quando a escola tenta resolver o problema chamando a polícia, construindo muros e normas de segurança para reprimir estes alunos, está muitas vezes agravando a situação, pois segundo Digiácomo (2001), “esses alunos são na maioria das vezes vítimas da mesma violência que se pretende reprimir”. Porém casos de indisciplina e violência entre alunos não são casos que competem

ao Conselho Tutelar e também não poderão ser encaminhados a ele. Para tentar a solução em uma situação como esta, o regimento interno da escola deve dar o respaldo suficiente no que estabelece o artigo 25 “Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. (BRASIL, 2007, p. 14). Neste sentido a escola deve cumprir o disposto na LDB, em seu artigo 12, inciso VI “articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola”. (COLOMBO, 2004, p. 102).

Essa integração da escola com a família e os membros da sociedade, pode auxiliar na descoberta de novas propostas pedagógicas e também a descobrir os fatores que levam esses alunos a agirem dessa forma. A escola depois de tomar todas as medidas mencionadas, provavelmente já terá encontrado se houver, os casos em que envolvem maus-tratos, assim encaminhará imediatamente o caso ao Conselho Tutelar que aplicará a medida cabível. Os casos de faltas injustificadas e de evasão escolar, primeiramente serão trabalhados pela escola que deverá aplicar medidas pedagógicas, entrando em contato com a família do aluno, investigando as causas e buscando soluções para que o aluno frequente regularmente as aulas, não obtendo êxito e considerando que os recursos escolares foram esgotados, deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar. Este aplicará as medidas de proteção cabíveis, dentre as descritas nos artigos 101, incisos I ao VI para a criança/adolescente e/ou 129 incisos I ao VII para os pais ou responsáveis, visando o retorno efetivo do aluno para a escola.

Ainda não obtendo êxito, o caso deve ser encaminhado ao Ministério Público. Aos alunos que mesmo frequentando sala de recurso, contra turno e tendo acompanhamento pedagógico diferenciado, continuarem com elevados níveis de repetência, deverão também ser encaminhados ao Conselho Tutelar. Em ambos os casos encaminhados para o órgão, este averiguará o fato a fim de esclarecer qual é o direito violado da respectiva criança ou adolescente, quem é o agente violador e qual a medida de proteção pertinente para ser aplicada.

Algumas escolas acionam o Conselho Tutelar com regularidade, outras não, o que é justificado pelos conselheiros pelo desconhecimento dos diretores sobre o papel do Conselho Tutelar. Embora na visão dos conselheiros tutelares de Imbituba a escola deva usar recursos próprios para que os alunos nela permaneçam ou a ela

retornem estas questões ainda se encontram pouco presente na prática institucional tanto das escolas quanto do conselho.

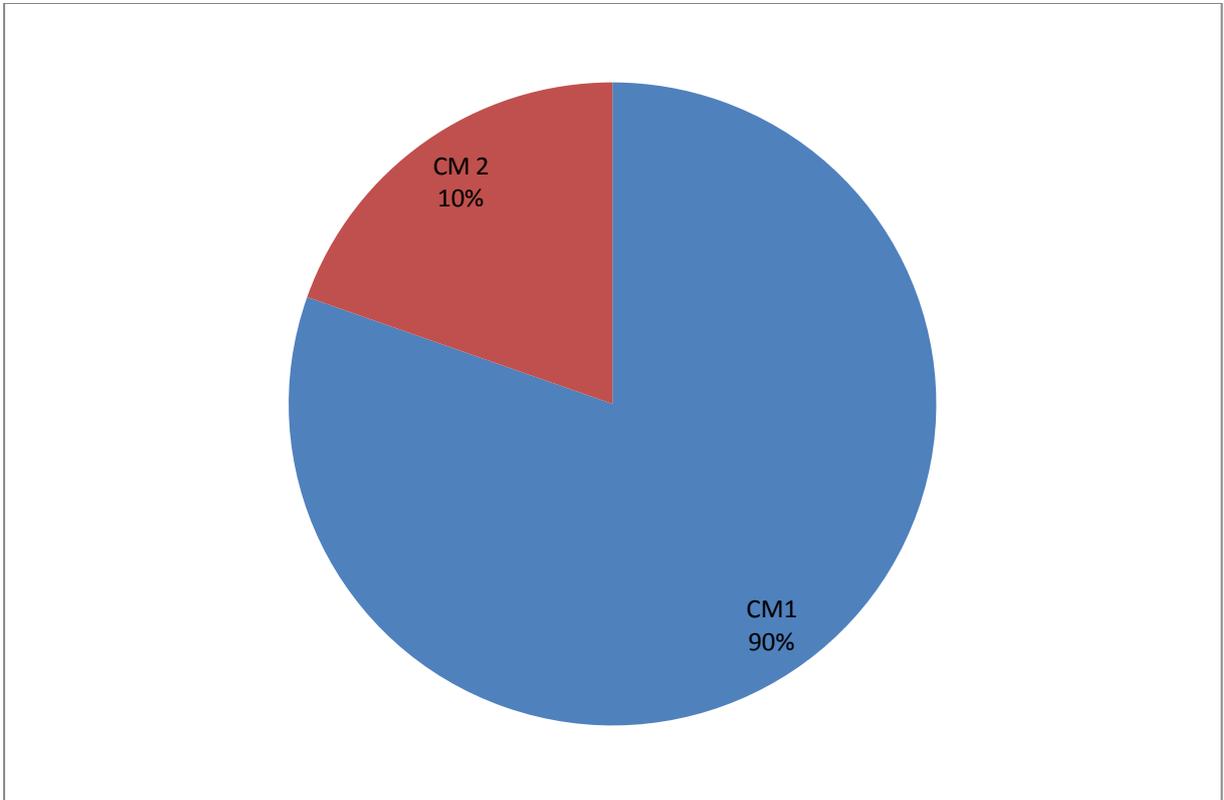
## **5. VISÃO DOS GESTORES ESCOLARES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CT**

A pesquisa foi realizada por entrevistas estruturadas com duas escolas municipais situadas em bairros diferentes do município de Imituba. Foram entrevistadas a direção escolar e um representante da equipe pedagógica das escolas que responderam em conjunto, serão identificados pelas siglas CM1 (escola municipal 1) e CM2 (escola municipal 2). Com isso, foi possível instituir uma aproximação mais efetiva com a temática em questão permitindo conversar livremente sobre o tema proposto em uma situação muito próximo ao de uma conversa informal.

A entrevista foi realizada no mês de abril de 2015, sendo gravadas e transcritas posteriormente. A opção por entrevistar representantes dessas escolas municipais, justifica-se pelo fato de conhecer previamente, a realidade dessas escolas e bairros. Todos os sujeitos entrevistados tem idade superior a 40 anos, todos os gestores possuem graduação e apenas uma pós-graduação. Todos ocupam as referidas funções há mais de 04 (quatro) anos.

Iniciando as entrevistas, pode se constatar que as atribuições do Conselho Tutelar não estão claras para CM2, portanto essa instância fundamental na garantia, defesa e proteção das crianças e adolescentes desenvolvem um trabalho desencontrado. No entanto CM1 apresenta um ótimo entendimento sobre o Conselho Tutelar, abrindo questionamentos apenas quando se refere à violência escolar.

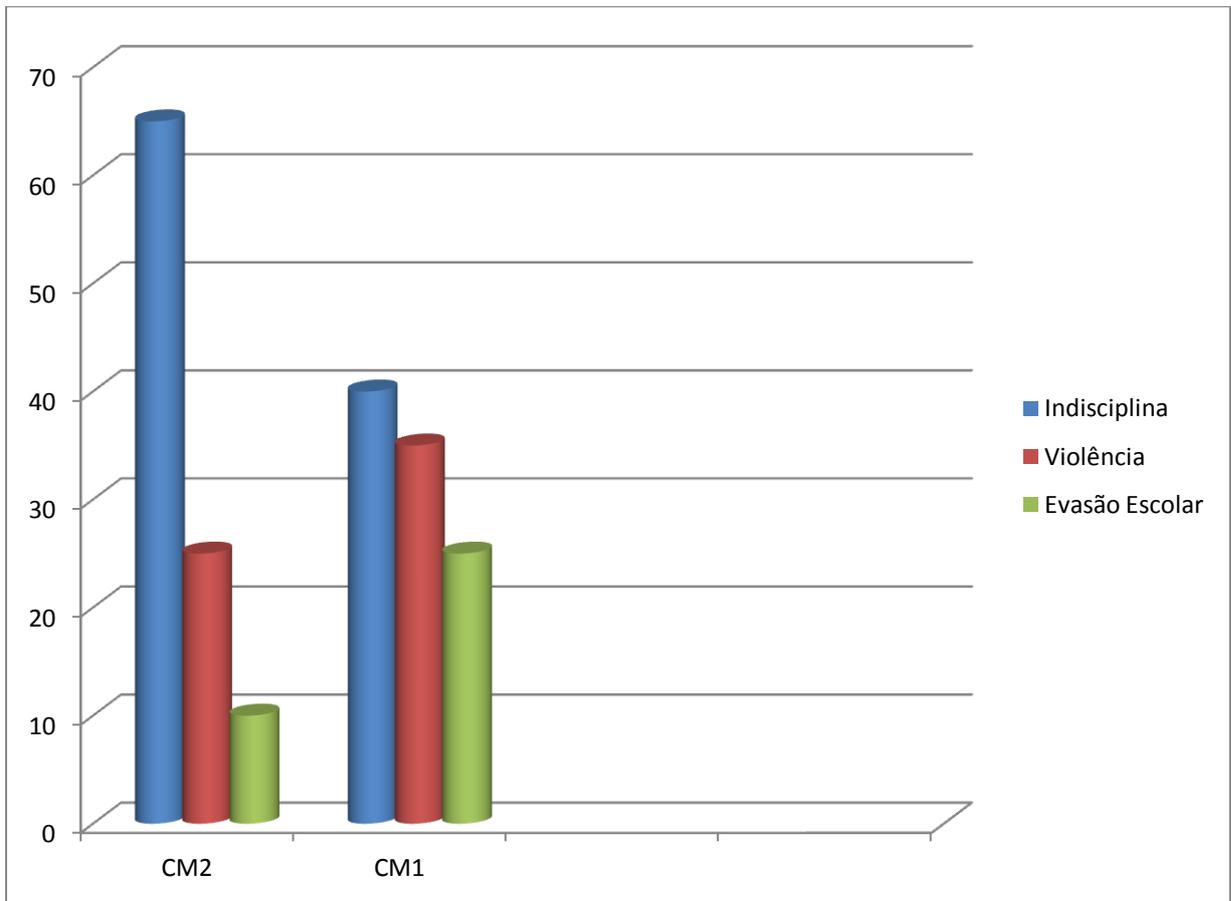
**Gráfico 1.** Compreensão das atribuições do Conselho Tutelar dos gestores escolares.



Fonte: Elaborado pela autora em 2015.

Para a escola, o conselho deve ser visto como um parceiro, sobretudo nos casos que envolverem a violação ou ameaça dos direitos das crianças ou dos adolescentes. Por exemplo, o Estatuto da Criança e Adolescente diz que a escola deve encaminhar ao Conselho os casos de evasão escolar. Então, o conselheiro irá procurar esta família para que se tenha conhecimento dos motivos deste abandono. Assim, o conselheiro será capaz de encaminhar o caso adequadamente, sempre no sentido de possibilitar que a criança volte à escola e de que a família consiga cumprir integralmente o seu papel pelo apoio de programas e auxílios.

Porém, na entrevista realizada a evasão escolar não é dita como prioridade de encaminhamentos ao conselho tutelar.

**Gráfico 2.** Conhecimento do que se deve encaminhar ao Conselho Tutelar.

Fonte: Elaborado pela autora em 2015.

A indisciplina está como principal situação em que o Conselho Tutelar deve ser acionado. Num resumo conceitual, a indisciplina escolar apresenta-se como o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto da Criança e Adolescente). Ela se traduz num desrespeito, "seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo)", aonde a competência para apreciá-lo é da própria escola.

A falta disciplinar deve ser "apurada pelo Conselho de Escola que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as estipuladas no Regimento Escolar, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório.

A lista de atividades do Conselho Tutelar é enorme. Compete a ele ou a ela receber e encaminhar casos de crianças vitimizadas ou em risco, aconselhar pais, apurar denúncias, abrigar ou colocar em famílias substitutas crianças e adolescentes, entre outras funções.

O Conselho Tutelar é uma autoridade que não tem perfil repressivo, sua atuação deve priorizar a possibilidade de superação e a importância da convivência familiar saudável.

Os gestores entrevistados acreditam que os maiores problemas de indisciplina na escola ocorrem com alunos do ensino fundamental, de uma forma geral se dizem conhecedores básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e em sua grande maioria aprovam a lei, mas fazem uma crítica ao ECA, entendendo que o documento legal veio dar mais “direitos do que deveres” aos alunos, e completam dizendo que o mesmo deve ser melhor explicado aos alunos.

Na questão de relacionamento entre os professores e os membros do Conselho Tutelar, verificou-se que os professores não têm uma opinião muito boa a respeito do trabalho desenvolvido pelos conselheiros, acreditando que o conselheiro protege demais o aluno e não resolvem a maioria dos problemas escolares, estabelecendo uma incompreensão das funções da escola e uma transferência de seu papel junto à comunidade e famílias, para o CT.

Sabendo-se do problema, questionamos os gestores para saber deles qual a melhor atitude para se acabar com este problema. Todos são unânimes em garantir que alguma coisa tem que ser feita, pois como esta não pode ficar.

Algumas propostas são colocadas, a principal delas é o acompanhamento da família deste aluno indisciplinado. Existe também uma exigência de que a escola enquanto entidade deveria tomar providência mais séria e não toma que os alunos problemas deveriam ser colocados em salas separadas, que o Estado deveria possibilitar um acompanhamento psicológico a estes alunos, de fato, a única concordância entre eles é que algo tem que ser feito, mais não se oferece uma solução baseada em um estudo mais aprofundado ou algo parecido.

O aluno-problema é aquele que padece de certos distúrbios psicopedagógicos; distúrbios estes que podem ser de natureza cognitiva (distúrbios de

aprendizagem) ou de natureza comportamental, e nessa última categoria enquadram-se o conjunto de ações que associamos usualmente à indisciplina.

É importante ressaltar que os gestores, de uma maneira geral, deveriam ter um maior conhecimento a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, afinal já são mais de 18 anos desde a sua criação, e infelizmente não é isso que se constata nas escolas. As questões escolares compõem freqüentemente no conjunto de reclamações atendidas pelo Conselho Tutelar.

A relação da escola com o Conselho Tutelar encontra-se, até o momento, seguramente marcada pela informalidade, ou seja, não há um contato freqüente e sistematizado entre estas duas instituições no sentido de estabelecer caminhos de comunicação a fim de realizar o que prevê o Estatuto.

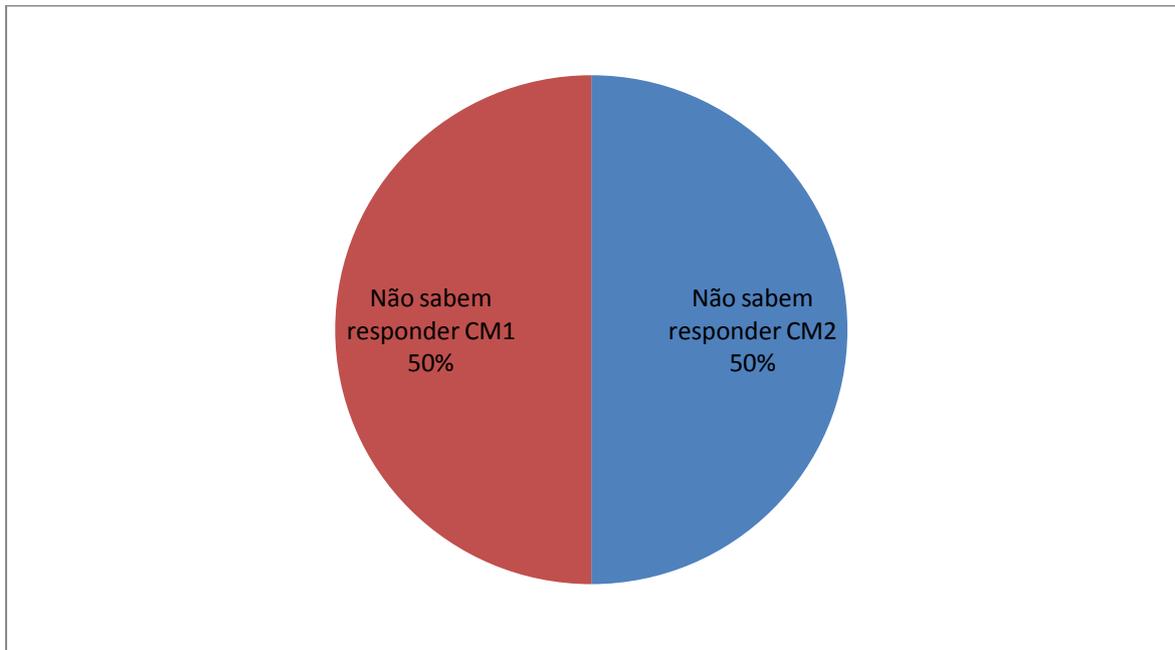
De acordo com o artigo 56 do Estatuto da Criança e Adolescente, a escola deveria comunicar ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, esgotados os recursos escolares, e de elevados níveis de repetência e maus-tratos. Mas podemos observar, pelas entrevistas, que estas informações não estão sendo veiculadas sistematicamente pela escola.

Os mecanismos institucionais, para que de fato tais prerrogativas ocorram, ainda não foram construídos pelo Conselho Tutelar em parceria com o sistema educacional nos níveis municipal e estadual.

Os gestores quando questionados se acreditavam que o excesso de demanda dos conselheiros, prejudicaria o atendimento as escolas? Não souberam responder. Dizem os gestores do CM2, que após a efetivação da Lei, e a criação do Conselho Tutelar, eles se sentem desautorizados a tomar qualquer medida de caráter disciplinar em relação a abusos cometidos pelos seus alunos.

Segundo os educadores, qualquer atitude que se tome para manter a disciplina, essencial para que ocorra a aprendizagem, é motivo para se incomodar com os conselheiros tutelares.

**Gráfico 3.** Gestores das escolas não têm conhecimento da demanda do CT.



Fonte: Elaborado pela autora em 2015.

O Estatuto da Criança e do Adolescente especifica a necessidade de uma estreita afinidade entre a Escola e o Conselho Tutelar e impõe caminhos para o estabelecimento dessa relação. Os benefícios da Doutrina Da Proteção Integral (art. 1º) trazidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente são exatamente para proteger de forma integral qualquer criança e/ou adolescente, ou seja, é indispensável cuidar agora para que no futuro possa ser um cidadão "de bem" e dar "bons frutos". Para garantir que esses cuidados possam acontecer o artigo 13 do Estatuto da Criança e Adolescente dispõe:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.

Então é obrigatório que qualquer pessoa que fique sabendo que uma criança ou adolescente esteja sendo maltratado deve fazer a comunicação ao Conselho

Tutelar. Diz inclusive que até mesmo a suspeita deve ser comunicada e com isso deixa claro que não é necessário ter provas para fazer essa denuncia, pois ficará como obrigação do Conselho Tutelar que é dotado de outros dispositivos do ECA (Art. 136) para buscar os meios necessários e saber se o fato está acontecendo ou não. Daí começa essa relação com a Escola, pois também a mesma é obrigada, através de seus professores, coordenadores, diretores e funcionários a fazerem a denuncia quando tiverem conhecimento de alguma coisa. E caso souberem e não o façam podem ser responsabilizadas por isso. Mesmo após o artigo 13 distribuir a responsabilidade para todos, o Estatuto ainda entende que a escola é um local que possibilita um grande movimento de informações e menciona ainda mais essa relação através do artigo 56:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:  
I - maus-tratos envolvendo seus alunos;  
II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;  
III - elevados níveis de repetência.

Nesse artigo o discurso é direcionado especificamente para a Escola e situa diretamente o que deve ser comunicado ao Conselho Tutelar colocando apenas três incisos, ou seja, apenas três condições que devem ser levadas a ciência do Conselho Tutelar caso aconteçam e sejam de conhecimento da Escola. Essas únicas três situações são:

- 1 – Maus tratos envolvendo seus alunos; pois como os alunos ficam grande parte do tempo dentro de uma escola é muito presumível que a mesma fique sabendo com facilidade da vida pessoal dos alunos.
- 2 – Quando um aluno falta vários dias seguidos sem que a escola saiba os motivos ou se evade, isso constitui que algo possa estar acontecendo no centro da família e o Conselho deve ser comunicado para que novamente possa tomar providências a fim de interromper as faltas e garantir o direito de educação do aluno. No entanto o inciso dois também diz que a escola deve utilizar vários recursos próprios para saber os motivos das faltas e da evasão antes de encaminhar a comunicação ao Conselho Tutelar.

- 3 – Por fim, quando o aluno não consegue melhorar a cada ano nos seus estudos, também é possível que esteja acontecendo algum problema que justifique essa repetência e que portanto, na Proteção Integral precisa receber um olhar diferenciado.

Muitos dos chamados que são feitos aos Conselhos Tutelares pelas Escolas não têm nada a ver com o que diz os artigos 13 ou 56, pois dizem respeito a casos de indisciplina, bagunça birra, falta de Educação Familiar e Ato Infracional cometido por adolescente. Essas ocorrências que provem da falta de algum tipo de Educação não são de competência dos Conselhos Tutelares que não foram criados e nem são preparados para atuar em questões pedagógicas da Escola ou da Família. O Conselho Tutelar não têm o poder de transformar uma criança em um exemplo de comportamento e obediência. Sabemos que as escolas passam por uma avalanche de problemas, porém que é necessário que todos possam pensar em soluções criativas e diferentes para garantir hoje um futuro melhor para toda nossa sociedade.

## **5. ESCOLA E CONSELHO TUTELAR PARCERIA A SER ESTABELECIDADA.**

O papel de educar, na Escola, pertence ao educador, papel no qual é insubstituível. No entanto, o papel de velar pelo integral asseguramento do direito de ser educado pertence a toda a sociedade. Parcela dessa responsabilidade deve ser exercida pela própria escola, escola esta proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e LDB.

Para uma relação eficiente com o Conselho Tutelar e Escola, os gestores precisam informar sobre as faltas consecutivas de seus alunos, evasão ou suspeitas de violências e definir com os conselheiros prazos para resolver os casos, convidar os conselheiros a fazer palestras, participar de reuniões e conhecer o projeto político - pedagógico da Escola, procurar saber sobre o andamento do processo por telefone ou indo pessoalmente à sede do conselho, cobrar as instâncias locais se o órgão não tiver condições de trabalhar por falta de estrutura ou recursos humanos, acionar a Procuradoria do Município ou, em último caso, o Ministério Público quando há omissão do órgão.

Quem consegue estabelecer um bom contato com o conselho só tem a ganhar. Para estabelecer uma relação harmoniosa os gestores precisam se aproximar do órgão. Situações que configuram infração penal por parte dos responsáveis devem ser comunicadas imediatamente ao órgão para que ele faça a intermediação com a assistência social, a Justiça ou as delegacias especializadas. Para casos de indisciplina e questões familiares, primeiro devem-se usar todos os recursos para resolvê-los internamente. Porém nem tudo é tão claro e evidente. Um episódio envolvendo o uso de armas brancas ou de fogo configura claramente infração penal. Mas se o caso for uma briga, ainda que violenta? Vale à pena acionar o conselho? “Depende do histórico dos estudantes envolvidos e das causas que motivaram a agressão”.

Embora não seja necessário comunicar o conselho em situações que possam ser resolvidas internamente, a escola pode incluir no seu relatório periódico - a recomendação é enviá-lo a cada mês ou bimestre - as preocupações da equipe gestora com algum aluno. Dessa forma, o órgão fica por dentro do histórico recente do estudante tem mais ferramentas para solucionar o caso se as preocupações tiverem fundamento.

Dentre as funções do órgão está a verificação do aproveitamento escolar a fim de determinar aos pais ou ao responsável as medidas para solucionar os problemas que estejam atrapalhando o desempenho e exigir a matrícula de alunos com base em decisões judiciais. Ele só não tem competência para interferir em assuntos internos da instituição, como propor mudanças pedagógicas. Dependendo da relação construída com os gestores, os representantes podem participar de algumas reuniões internas como observador.

A escola encaminha principalmente casos isolados ao Conselho Tutelar, onde pode significar que a escola tem no Conselho Tutelar um órgão disciplinar, que teria maior autoridade para encaminhar ou mesmo punir os casos com os quais a escola não está conseguindo lidar. O fato de não haver estratégias de comunicação preestabelecidas no relacionamento do Conselho Tutelar com a escola vai ao encontro do caráter não burocrático de atuação do Conselho Tutelar, que pode inclusive facilitar a resolução de alguns casos isolados. Isto porque o atendimento ao público torna-se personalizado, assumindo as dimensões que os casos necessitam.

Como há total autonomia de concepções e atuação dos conselheiros, não há uniformidade em suas práticas. Desta forma, os conselheiros lançam mão de seus recursos pessoais na resolução de problemas, como: longas entrevistas, vínculos de amizade, encaminhamentos ou consulta a instituições da região pelo telefone, retornos freqüentes para acompanhamento do caso ou o acompanhamento escolar por meio do caderno. Os conselheiros seguem o Estatuto da Criança e Adolescente, mas nele não está determinado como se deve agir diante das demandas apresentadas pela população. A história de vida e de atuação de cada conselheiro e a qualidade de seu contato com a comunidade é que determinarão suas práticas de trabalho. Os conselheiros conhecem profundamente o Estatuto da Criança e Adolescente e pautam sua atuação segundo seus preceitos e suas convicções pessoais.

O Conselho Tutelar faz parte de uma rede social comprometida com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e, para tanto, necessita do amparo das políticas públicas. Com relação à escola, o que temos visto é que as políticas públicas não têm dado conta de garantir os direitos previstos no Estatuto. Ou seja, tais políticas são “eficazes” apenas quando se trata de apresentar índices educacionais compatíveis com o que se esperaria de uma escola de qualidade. A progressão continuada, por exemplo, fez com que a repetência fosse excluída dos índices oficiais. Porém, conforme veiculado na literatura e na mídia, crianças em séries avançadas ainda estão analfabetas, o que demonstra falta de compromisso das políticas oficiais com a qualidade do ensino oferecido. Não foi pensado um mecanismo que garanta que alunos avancem na escolarização com conteúdos aprendidos. Vemos, assim, que o direito à escolarização de qualidade não está sendo de fato garantido pelas políticas públicas. Ora, o Conselho Tutelar pode agir quando os direitos dos jovens são violados, mas, se tais direitos não são sequer garantidos pelas diretrizes educacionais de estados e municípios, como pode o Conselho Tutelar interferir no quadro de fracasso?

Uma pergunta que não quer calar: “as crianças e os adolescentes só têm direitos, não têm deveres”. No sentido de uma resposta clara, cito CARVALHO, quando com grande cautela coloca: “Com efeito, todo homem normal tem necessariamente dois períodos em que FICA A CARGO DA SOCIEDADE: o tempo

da infância e o da velhice, sem falar nos riscos da doença e da invalidez”. Então é isso, e é bastante óbvio que há certos momentos na vida de todos nós em que somos credores de mais direitos, ficando com menos deveres – numa proporção correspondente à capacidade - o que não significa que não temos deveres. Os direitos das crianças e adolescentes, assim como os seus deveres estão previstos no Estatuto. O direito de ser respeitado pelos educadores é o dever de também respeitá-los; o direito de contestar critérios avaliativos é o dever de respeitar os critérios propostos, podendo recorrer às instâncias superiores. Direito e dever são os lados de uma mesma moeda, a todo direito corresponde um dever.

### **5.1 CASOS PARA ACIONAR O CONSELHO TUTELAR**

Observando o art. 136 do ECA, podemos classificar quando as escolas devem acionar o Conselho Tutelar:

- a) Evasão escolar: Desde que esgotados os recursos escolares.
- b) Abandono familiar: Quando a criança ou adolescente não se encontram inseridos num contexto familiar, evadiram-se de casa ou em qualquer outra situação que demanda um acolhimento de curta duração.
- c) Violência doméstica: Não é necessário ter a confirmação. A simples suspeita de maus tratos deve ser comunicada ao conselho tutelar (ou ao Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude).
- d) Dependência química: Esgotados os recursos previstos no regimento escolar, o conselho deve ser informado para que os adolescentes sejam encaminhados aos programas de atendimento específico.
- e) Porte de armas ou tráfico de drogas dentro da escola: Após seguir as normas internas, os adolescentes deverão ser encaminhados para uma delegacia especializada, e as crianças, aos programas que adotam as providências sociais, pedagógicas, psicológicas e administrativas adequadas.

A força das ações do Conselho Tutelar depende dele conseguir firmar o novo paradigma, obtendo uma efetiva mudança das visões social e política acerca dos direitos da criança e do adolescente, que devem passar a ser vistos como prioridade absoluta, não só na Lei Federal e no discurso fácil, mas no dia-a-dia de nosso relacionamento com eles, nos nossos contatos pessoais ou profissionais, assegurando-se-lhes todos os privilégios e as preferências que lhes asseguram a lei. Além disso, há a exigência de sérios investimentos públicos e comunitários na criação e implementação de programas e serviços que promovam e atendam a universalidade dos direitos das crianças dos adolescentes.

## **5. CONCLUSÃO**

A escola além de ensinar, também zela pelo bem das suas crianças e adolescentes e estão preocupados com a vivência familiar de cada um. Pois as situações vivenciadas por esses alunos em suas famílias interferem decididamente em seus rendimentos escolares. O papel de educar, dentro da instituição escolar pertence ao educador, papel no qual é insubstituível. No entanto, o papel de zelar pelo integral asseguramento do direito de ser educado pertence a toda a sociedade. Parcela dessa responsabilidade deve ser exercida pela própria escola, a Nova Escola proposta pelo Estatuto e regulamentada na LDB. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu “Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (COLOMBO, 2004, p. 97).

Ultimamente uma grande preocupação dos educadores, e talvez um dos fatores que tem reprimido a criatividade desses profissionais e desviado a escola de sua função é a violência nas escolas e indisciplina. Para enfrentar este problema, muitos educadores têm assumido uma postura autoritária, opressora e intransigente para com os alunos o que agrava ainda mais o problema. Segundo Digiácomo (2001, p. 01):

Com efeito, o combate à violência deve buscar primordialmente suas raízes, que obviamente se encontram além dos limites da escola, que acima de tudo precisa assumir sua missão legal e constitucional de promover, junto aos educandos, “o pleno desenvolvimento da pessoa” e “seu preparo para o exercício da cidadania” (art. 205, caput da Constituição Federal), e não se tornar em mais um foco de opressão e desrespeito aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Agindo assim, a escola ao invés de recriminar o aluno vai buscar na sua história os motivos pelos quais o comportamento violento tem se confirmado, a fim de descobrir qual direito desta criança ou adolescente está sendo violado e tomar medidas pedagógicas para solucionar e não apenas camuflar a situação. E buscando junto ao Conselho Tutelar orientações quando as situações vivenciadas pelos alunos fugirem de suas atribuições pedagógicas.

Segundo Dr. Murillo José Digiácomo, promotor de justiça, fica explícito a importância dos conselheiros cumprirem seus papéis, e não exercerem o papel de outros. O que muitas vezes pela falta de conhecimento das gestões escolares se tem uma idéia distorcida das atribuições dos mesmos, sendo que conseqüentemente os alunos dessas escolas acreditam que o Conselho Tutelar são pessoas que levam as crianças de suas famílias e colocam em abrigos. Não se sentem seguros em procurar os conselheiros para denunciar algo, ou até mesmo solicitar ajuda. Comprovadamente nos registros do Conselho Tutelar de Imbituba notasse que as denúncias partem de vizinhos, parentes próximos, amigos dos pais... E um índice muito baixo da própria vítima (crianças e adolescentes), justamente por ter esse entendimento errado do Conselho Tutelar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é específico ao estabelecer quando a escola deve acionar o Conselho Tutelar, segundo o artigo 56:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência. (BRASIL, 2007, p. 21)

O que vem causando muitas contradições são que casos de indisciplina e violência entre alunos que não são casos que competem ao Conselho Tutelar e também não poderão ser encaminhados a ele. Para tentar a solução em uma situação como esta, o regimento interno da escola deve dar o respaldo suficiente para que a escola possa agir.

A escola e o Conselho Tutelar poderão ser grandes aliados e poderão contar também com a sociedade para cumprir com o seu papel de reivindicar e lutar por seus ideais, pois o homem é o produtor das relações sociais e todos precisam caminhar juntos para em prol das crianças e adolescentes e dos seus municípios.

A parceria entre Conselho Tutelar e as Escolas deve a cada dia ser construída, pois seu elo é forte, é o Estatuto da Criança e do Adolescente, o bom diálogo entre seus representantes é alvo fundamental para o crescimento dos laços e qualidade no trato da causa criança e adolescente. Para tanto, e como forma de criar protocolos padronizados, é importante que cada unidade de ensino tenha seu regimento interno, e o faça cumprir observado sempre o ordenamento jurídico brasileiro e a hierarquia das Leis. O Conselho Tutelar, assim como as Escolas, é um amigo da comunidade, e ambos devem sempre caminhar lado a lado objetivando a concretização e fortalecimento da sociedade, cuja família é a base, conseqüentemente, a ordem e o progresso virá do início, não do meio nem do topo.

O Conselho Tutelar nunca pode ser o primeiro ponto a ser buscado, ele não é o pronto-socorro, senão da cobrança da responsabilidade dos devedores pelo atendimento do direito. Se há necessidade de saúde (violência sofrida na escola), que se busque a urgência médica, o pronto-socorro técnico de saúde; se há necessidade de segurança (manutenção da ordem, limitação da violência), que se busque o pronto-socorro técnico e a polícia; se aparece uma necessidade pedagógica (mau comportamento, problemas de aprendizagem), que se busque a orientação educacional; se tem necessidade de abordagem (mendicância, exploração, vícios), de estudo social (verificação das condições da família), de inclusão em programas sociais de promoção e defesa assistencial, que se busque o serviço social; se temos necessidade da ordem de limites (rebeldes, desobedientes), que se chame o técnico de psicologia, etc, etc... Todos esses mecanismos devem existir e estar à disposição para o atendimento das ameaças e violações sofridas

pelas crianças e pelos adolescentes, sendo o papel do Conselho Tutelar fiscalizar pelo eficiente funcionamento do Sistema de Proteção Integral.

O Conselho Tutelar só precisa agir se necessário for, após a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público cumprirem com seus deveres, após estes terem procurado todos os recursos para o atendimento dos direitos e das necessidades das crianças e dos adolescentes, o que pode significar mover suas próprias ações. Somente diante da omissão de algum desses agentes, ou se negado o direito a ser protegido, é que o Conselho Tutelar utilizará seu poder de obrigação e advertência aos pais ou responsável, e ainda a requisição dos serviços públicos, o que não consistem em simples cobranças ou solicitações, mas representam medidas aplicadas pelo Conselho e ordens a serem cumpridas.

Muitos pais não sabem que precisam estabelecer limites para os filhos. Alguns também não se dão conta de que demonstrações de afeto e palavras de estímulo são fundamentais para o desempenho dos filhos na escola; assim, a escola pode orientá-los sobre como se relacionar melhor com os filhos. Para isso, deve usar reuniões bimestrais e organizar palestras e encontros de pais. Conversar em particular com os pais sempre que um aluno apresentar problemas na escola ou quando perceber que o relacionamento entre pais e filhos é difícil. Assim como os alunos precisam de palavras de estímulos, os pais também precisam. Valorizar o papel dos pais na educação dos filhos é importante. Muitos deles têm baixa auto-estima, o que acaba se refletindo no relacionamento com os filhos. A escola pode ajudar a melhorar essa auto-estima lembrando que eles têm papel extremamente importante na educação dos filhos.

**ABSTRACT:** *This research aimed to understand the action of the tutelary council inside the educational institution. The central problem of this study seeks to respond: how constitutes the interaction of tutelary council in school environment, considering the demands and the challenges highlighted to fortification of this process? It considers that, for not having knowledge of what is really assignment of the counselor, or exist counselors that doesn't implement their assignments and not do their real job, that is ensure for the rights of the children and teenagers, the incomprehensions are installed. Schools and tutelary council exists and integrates*

*some organizations of rights warranty, consolidated by ECA Law n.º 8.069/90 also LOAS Law nº 8.742/23 and for the own LDB, to children and teenagers benefits, where the activities performed together should converge for the rights warranty of children and teenagers, considering their family contexts. For this, the study will reflect about the characterization of the system of rights warranty, especially for the description of the function of councils and schools and will be analyzed the vision of educators about the limiting factors and possible indicative of actions that can be incorporated for the improvement of this process. It was of applied a bibliographic and descriptive research with placing of integrated data through interviews structured together the educators agents of two elementary schools in the city of Imbituba/SC, where the realized research in the schools indicated trough the collected data that the teachers and the school board don't have clarity that the function of tutelary council isn't attend the rights of children and teenager, but is ensure and have the social assignment of supervise the family, the society in general and the public power if they are or not ensuring with priority this rights, that are consolidate by ECA.*

*Keywords: Tutelary council, children right's, education/school.*

## 5. REFERENCIAS

BRASIL. (1995). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990. Em Oliveira, J. (Org.), 5. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva.

BRASIL. **Lei das Diretrizes e Bases Educacionais**. Disponível em: COLOMBO, Irineu;WELTER, Elton. Educação básica: perguntas e respostas sobre a legislação e atividade docente. Curitiba: Editora Reproset, 2004.

BETIATE, Luciano. **O Conselho Tutelar agindo na Legalidade**. Entrevista com promotor Dr. Murilo José Digiácomo – Promotor de Justiça. Vídeo gravado nos estúdios da TV Cultura, 2007.

CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. **Falhas do novo código de menores**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

CARVALHO, Lúcia Abadia de. **Conselhos Tutelares (ou tutelados?): a experiência no município de Goiânia – 1993 a 2008**. Dissertação de Mestrado. Goiânia: PUCGO, 2009.

CURY, Munir et al. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 3. ed. Malheiros Editores, 2000.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Conselhos Tutelares: Alguns aspectos (ainda) controvertidos**. Disponível em: [www.mp.gov.br/institucional/capoio/caopca/constut](http://www.mp.gov.br/institucional/capoio/caopca/constut).

FILHO, Lourenço. **Introdução ao estudo da Escola Nova**. São Paulo: Melhoramentos, 1950. p. 133.)

LEAL, Angélica; ANDRADE, Patrícia; **Infância e Parlamento: Guia para Formação de Frentes Parlamentares da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, Gabinete da Sen. Patrícia Saboya Gomes, 2005.

SOUZA, Marli Palma. **Crianças e adolescentes: absoluta prioridade?** Rev. Katályses. v. 2. 1998. p. 41-48.